

DOS CRIMES DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL NO ÂMBITO DO FUTEBOL BRASILEIRO E O POSICIONAMENTO DA JUSTIÇA DESPORTIVA E DAS CONFEDERAÇÕES

Luís Felipe da Costa Ramos¹

João Batista Machado Barbosa²

RESUMO

O presente estudo parte de uma análise do contexto histórico do racismo no futebol brasileiro para, em seguida, fazer uma diferenciação entre os crimes de racismo e injúria racial. Posteriormente, procura-se fazer uma análise do artigo 243-G que versa sobre o ato discriminatório no esporte. Em momento subsequente, é feita uma análise dos crimes de racismo e injúria racial, no âmbito do futebol brasileiro, com o intuito de expor as estatísticas, os incidentes de cunho racial com absolvição e condenação na justiça desportiva, além dos posicionamentos das federações sobre os crimes, em questão. Pretende expressar e fornecer elementos para fomentar um debate sobre um tema atual e de extrema relevância, pelo fato dos crimes virem acontecendo com certa frequência no futebol brasileiro. O método de abordagem utilizado neste trabalho é o quali-quantitativo, trazendo uma análise para compreender os crimes e os seus conceitos, assim como os dados coletados. Utilizou-se os métodos de procedimento histórico, estatístico e bibliográfico.

Palavras-chave: Futebol. Racismo. Injúria Racial. Brasil. Federações. Justiça Desportiva.

THE CRIMES OF RACISM AND RACIAL INJURY IN THE CONTEXT OF BRAZILIAN FOOTBALL AND THE POSITION OF SPORTS JUSTICE AND FEDERATIONS

ABSTRACT

The present study starts from an analysis of the historical context of racism in Brazilian football

¹ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI- RN).
E-mail: luisfcosta85@hotmail.com

² Professor Orientador do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI- RN). E-mail: jbmb@uol.com.br

to then make a distinction between the crimes of racism and racial Injury. Next, we seek to analyze the article 243-G, which deals with the discriminatory act in sport. In a subsequent moment, an analysis of the crimes of racism and racial injury in the Brazilian football context, with the aim of exposing the racial incidents with acquittal and condonation in sports justice, in addition the positions of the federations on the crimes. Finally, it intends to express and provide elements to foster a debate on a current and extremely relevant topic, due to the fact that the crimes have been happening with a certain frequency in Brazilian football. The approach method used in this work is the quali-quantitative, bringing an analysis to the understanding of those crimes, their concepts, as well as the collected data. The methods of historical, statistical, and bibliographic procedures were used.

Keywords: Football. Racism. Racial Injury. Brazil. Federation. Desportive Justice.

1 INTRODUÇÃO

Os crimes de racismo e injúria racial no futebol brasileiro são um tema comumente debatido por artigos, textos, trabalhos acadêmicos, tanto no âmbito da comunidade jurídica quanto pelo jornalismo em nosso país, tendo em vista a recorrência desses crimes. Diante desse contexto, o presente estudo visa contribuir com esse debate, fornecendo elementos para fomentar uma discussão e uma reflexão sobre a matéria, tendo em vista sua relevância.

Atualmente, temos visto no Brasil casos explícitos e não explícitos de preconceito no esporte, principalmente no futebol, que, no momento, têm sido recorrentes e reincidentes, o que originou o interesse pelo tema. Em sua maioria, o que vem sendo tratado nos noticiários faz referências a jogadores que foram vítimas de agressão, e, na maior parte dos casos as agressões cometidas por companheiros de profissão ou por torcedores no estádio.

O racismo e a injúria racial são problemas que ocorrem desde o surgimento das práticas esportivas e que incidiu fortemente no futebol, desde sua origem, havendo uma disseminação na sociedade em escala mundial, inclusive na sociedade brasileira.

Fatos associados a essa questão ainda ocorrem com muita frequência, o que mostra a importância da análise e do debate do cometimento desses crimes no âmbito do futebol brasileiro, tendo em vista que o esporte pode ser visto como um espelho para a sociedade tanto para o bem e para o absurdo.

Diante do exposto, esse trabalho concentra-se em uma análise sobre o racismo e a injúria racial no futebol, e um balanço dos cenários destes casos, além do posicionamento das

federações e da justiça desportiva diante dos acontecimentos. Dessa forma, traz elementos que podem contribuir para fomentar a reflexão e o debate sobre esse tema de extrema relevância para a sociedade.

No decorrer do texto, após um breve contexto histórico sobre o racismo no futebol brasileiro, procura-se não só tecer algumas linhas sobre a diferenciação dos crimes de racismo e injúria racial, bem como exemplificá-los. Em sequência, analisa-se o artigo 243-G do código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que versa sobre o ato discriminatório relacionado a preconceito de raça, sexo e cor. Dando prosseguimento, no capítulo seguinte trata-se do assunto central deste estudo, discorre-se sobre a análise dos crimes, evidenciando dados e estatísticas, posteriormente, apresentar fatos ocorridos e expor as absolvições e condenações por parte da justiça desportiva, além do posicionamento das federações estaduais dos locais de ocorrência dos fatos. Já se encaminhando para o final, no capítulo sete, procura-se expor o posicionamento da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) sobre o tema de estudo.

E, finalmente, será feita a conclusão do trabalho, a partir de uma análise crítica a respeito dos desdobramentos dos casos e os posicionamentos da justiça desportiva e federações. Por ser um trabalho com tema extremamente atual e de relevância para a sociedade, não há a pretensão de esgotar o tema, tendo em vista que os debates no âmbito jurídico e doutrinário estão em evidência, e há muito a ser explorado.

A metodologia de abordagem utilizado neste trabalho é o quali-quantitativo, trazendo uma análise para compreender os crimes e os seus conceitos, assim como os dados coletados. Utilizou-se como métodos de procedimento, o histórico, o estatístico e o bibliográfico. Utilizou-se como fontes de pesquisa: artigos, livros, portais e blogs jurídicos e a legislação.

2 CONTEXTO HISTÓRICO DO RACISMO NO FUTEBOL BRASILEIRO

É de suma importância para o estudo dos casos dos crimes de racismo e injúria racial no futebol brasileiro, trazer um breve contexto histórico, e para isso fundamentalmente importante falar da chegada do esporte ao país. No contexto do surgimento do futebol, no período do imperialismo britânico e da revolução industrial, e o esporte, no caso o futebol, nada mais era que mais um produto a ser exportado. A partir dessas informações podemos perceber uma clara ligação entre a revolução industrial e o futebol pelos princípios, como por exemplo a fixação de regras, competição, produtividade, quantificação de resultados, supremacia do mais hábil, como relata Franco Junior (2007). O futebol chegou ao Brasil com status de esporte de elite através dos imigrantes, e logo virou lazer para a alta sociedade

brasileira. Existem relatos que na Inglaterra já era jogado por operários, mas chegou ao nosso país por meio de estudantes da alta classe inglesa. De acordo com a grande maioria dos autores essa chegada se deu em 1894 com os jovens estudantes da alta classe inglesa Charles Miller e Oscar Cox, quando o primeiro jogo de futebol registrado no Brasil tem como data, dia 14 de abril de 1895, e foi organizado por sócios de um clube inglês denominado São Paulo Athletic Club, ao qual Charles Miller se associou, clube este formado por altos funcionários ingleses da São Paulo Railway, do banco de Londres e da companhia de gás. Com o passar do tempo, o interesse pela prática do futebol aumentava por parte da população e, com isso, as elites incomodadas manifestavam a necessidade da manutenção do caráter de distinção social da prática deste esporte. Diante da não aceitação dos clubes nas ligas de futebol tradicionais, a principal alternativa encontrada foi a criação de clubes, e outras ligas, nos quais a prática do esporte não fosse vedada a esses grupos não pertencentes à elite brasileira, notadamente pobres, operários e afrodescendentes.

Dessarte, é fato que não demorou muito para que o futebol conquistasse essas classes, esporte no qual existiu uma popularização de forma muito acelerada, e logo surgiram os conflitos. O exemplo perfeito dos primeiros conflitos é o do Bangu Atlético Clube, do Estado do Rio de Janeiro, time fundado por ingleses, mas formado, em grande parte, pelos operários da Fábrica de Tecidos Bangu. É posto pela maioria dos pesquisadores, que o clube foi o primeiro no estado a escalar um atleta negro, de nome Francisco Carregal, em 1905. Isso fez com que no ano de 1907, a Liga Metropolitana de Football, que equivale nos dias atuais à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (FERJ), publicasse uma nota proibindo o registro de “pessoas de cor”, com isso, o Bangu optou por abandonar a Liga e não disputar o Campeonato Carioca (A INSERÇÃO..., 2022).

É de conhecimento geral que o Vasco da Gama entrou para a História como precursor das lutas raciais, apesar de não ser o primeiro clube a escalar um negro no Brasil, porém contribuiu decisivamente para a inclusão de atletas negros, mulatos e demais brasileiros que não pertenciam à elite. Tal clube tem diversos feitos quando falamos sobre este tema, como conquistar um título com um plantel formado quase que inteiramente por jogadores negros, muitos deles vindos do Bangu, ademais, o clube, em 1905, elegeu um presidente mulato, Cândido José de Araújo. Outro acontecimento interessante quando falamos dos primeiros conflitos tratando desse tema, foi o acontecimento que se deu pelo clube ter sido campeão carioca em 1923, no seu ano de estreia na primeira divisão, o que fez com que despertasse a ira de seus rivais, quando no ano seguinte, diversos clubes, liderados por Mário Polo, o então presidente do Fluminense, abandonariam a Liga e fundariam a Associação Metropolitana de

Esportes Atléticos (AMEA), impondo uma série de condições para a entrada na liga, por exemplo o Vasco só poderia se filiar se dispensasse seus 12 atletas negros, condições essas recusadas de imediato (VASCO..., 2022).

Só com a chegada do profissionalismo no futebol que se teve por volta dos anos 1933, houve popularização e democratização do esporte, potencializando a entrada de pobres e negros nos clubes de futebol. A profissionalização do futebol no Brasil foi um grande passo para a redução do racismo, pois como os atletas passaram a ser contratados e pagos de acordo com seu nível técnico, a cor de pele dos jogadores passou a ser uma questão menos importante. A nova situação do futebol brasileiro sendo tratado de forma profissional, propiciou o reconhecimento de talentos como Leônidas da Silva, conhecido como Diamante Negro, que encantou o mundo na Copa da França de 1938. Antes disso, por exemplo, a presença de negros na Seleção Brasileira era vista com maus olhos. Para se ter noção do contexto, no ano de 1921, era debatido se jogadores de cor deveriam ser convocados para confrontos importantes, foi então que o presidente Eptácio Pessoa sugeriu que não fossem convocados jogadores negros para a disputa do Sul-Americano daquele ano, intuito de projetar para os outros países uma imagem composta pelo “melhor da sociedade brasileira”. Porém com a popularização do futebol ao longo tempo, fez com que negros como Domingos da Guia, Leônidas, Barbosa, Nilton Santos e outros foram conquistando seu espaço nos clubes e na Seleção e agregando valor ao futebol brasileiro.

Todavia, essa profissionalização do jogador de futebol, apesar de diminuir o racismo, não significou a diminuição nas tensões raciais, muito menos uma extinção de conflitos raciais na modalidade, principalmente quando tratamos de uma sociedade que vem de um passado escravista como o Brasil. Mesmo que muito dos novos ídolos no futebol fossem, a partir de então, etnicamente negros, estava claro para maioria do entendimento dos autores que a entrada desses jogadores a equipes estava ligada a comprovação de sua eficiência dentro de campo e que valeria a pena a inclusão deste jogador por sua qualidade.

Mediante o exposto, nessa mesma linha de pensamento no qual o racismo foi amenizado com a profissionalização, porém não extinguido, temos o caso do goleiro Barbosa, que após a derrota na copa de 1950, com uma falha de um goleiro negro que ficou conhecida como o “frango” do goleiro Barbosa, foi suficiente para trazer de volta as teorias que apontavam que o problema do Brasil era a miscigenação, com afirmações de que os jogadores negros não correspondiam em momentos decisivos (ABRAHÃO; SOARES, 2009)..

A partir disso, podemos ver através do contexto histórico que o racismo está enraizado desde a chegada do futebol no país, que veio através da elite inglesa e logo foi adaptada à elite

brasileira. Como o Brasil veio de um passado escravista e que de fato esse preconceito sempre existiu e esteve enraizado, surgiu desde logo a necessidade de uma distinção social da elite jogar em diferentes clubes e campeonatos, além do posicionamento das equivalentes federações da época para que houvesse essa divisão entre elite e classe operária formada por negros e pobres. Diante disso, logo vieram os conflitos raciais no esporte, que podem ser exemplificado com o caso do jogador do fluminense Carlos Alberto que tinha o hábito de passar pó de arroz no rosto com a intenção de deixar sua pele mais clara, porém, durante os jogos com o suor escorrendo pelo rosto, logo o esbranquiçado saia de sua pele, o que fazia revelar sua cor de pele negra para todo o estádio que, impiedosamente, começava a gritar "pó-de-arroz", para Carlos Alberto. Além desse caso, podemos exemplificar também os casos de Bangu e Vasco nos anos de 1905 a 1927 que sofreram forte repressão por ter elencos com atletas, em sua maioria, negros. E, mesmo com a profissionalização do futebol, onde a cor de pele do atleta já não era mais uma questão tão contundente, mesmo assim, para se ter um atleta negro, fica evidente que ele tinha que ser de fato um excelente atleta e que fizesse diferença para que pudesse ser aceito (A INSERÇÃO..., 2022).

Contudo, podemos perceber a correlação com a historicidade do futebol, seu contexto de chegada ao Brasil, e como se deu o início do esporte no país, com a incidência de casos nos dias atuais, problema esse, que está enraizado. Desse modo, com o estudo do contexto histórico do racismo no futebol brasileiro, além de evidenciar por que de fato ainda acontece de forma muito frequente, evidencia também que mesmo nos dias atuais existem casos muito parecidos com os que já existiram, porém de uma forma mais velada e até de forma não explícita. Segundo a pesquisa, mostra-se que ainda hoje, além das ofensas dos torcedores do time rival, os torcedores do próprio time, quando insatisfeitos por alguma falha na qualidade técnica de um jogador negro da sua equipe, o insultam fazendo menção a sua cor, fato este que já acontecia no passado, como por exemplo o caso já expresso nesse texto, o ocorrido denominado "frango do goleiro Barbosa", onde quando se tem uma falha, logo se põe em cheque sua qualidade no esporte fazendo menção ao seu tom de pele, sinal de que, até hoje, essas barreiras ainda não foram superadas.

Por conseguinte, vemos também uma correlação no caso supracitado do jogador do fluminense Carlos Alberto, que ao suar, revelava sua cor de pele e logo haviam gritos impiedosos vindo da torcida no estádio com diversos casos atuais de gritos racistas vindo da torcida em um estádio de futebol, como por exemplo o caso muito noticiado que envolveu o goleiro Aranha, na época jogador do Santos, goleiro que foi alvo de insultos racistas por torcedores do Grêmio, e que levou à desclassificação do clube gaúcho na Copa do Brasil de

2014.

Por fim, quando se entende o contexto histórico vemos de forma mais clara como se deu e que de fato ainda é muito forte o preconceito racial no futebol brasileiro, tema que deve ser debatido e tratado com a devida atenção, além de ser combatido de forma veemente, sob a perspectiva de que o esporte pode ser um espelho para a sociedade para o bem e para o absurdo.

3 DA DIFERENÇA ENTRE RACISMO E INJÚRIA RACIAL

Primeiramente, cabe falar que embora tratem do mesmo tema, os conceitos jurídicos de racismo e injúria racial são distintos. O racismo está previsto na lei nº 7.716/1989, que implica em conduta discriminatória dirigida a um determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se ao crime de forma mais ampla. Nesses casos, a legitimidade para processar o ofensor é do ministério público, ou seja, a ação é pública incondicionada a representação, independente da vontade das vítimas. A injúria racial se trata da ofensa a honra de alguém, valendo-se de elemento referentes a cor, raça, etnia, religião ou origem, esse crime está tipificado no artigo 140, parágrafo 3º, do código penal, que estabelece a pena de reclusão de um a três anos, em que a ação penal cabível para este crime é a ação penal pública condicionada a representação da vítima, podemos trazer como um exemplo claro de injúria racial o episódio em que torcedores do grêmio disferiram ataques ao então goleiro do Santos, Aranha, chamando-o de "macaco". Em geral, o crime de injúria está associado ao uso de palavras depreciativas referentes a raça ou cor com a intenção de ofender a honra da vítima, o crime de racismo por sua vez, é a discriminação contra um grupo social por causa de sua etnia, raça, ou cor, como bem expressa Kampff (2019).

Por conseguinte, quando abordamos esse tema, é de suma importância tratar do entendimento do STF que equipara injúria racial a crime de racismo, considerando-a imprescritível. Dessa forma, tanto o crime de racismo quanto o de injúria racial podem ser puníveis a qualquer tempo, independente da data em que foram cometidos. O entendimento foi de que o crime de injúria racial, porquanto espécie do gênero racismo, é imprescritível, sendo firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (RODAS, 2022).

Extrai-se da ementa do Habeas Corpus n. 154.248/DF, julgado em 28 de outubro de 2021, pelo Supremo Tribunal Federal, no qual foi relator o Ministro Edson Fachin, o seguinte teor:

DO CÓDIGO PENAL). ESPÉCIE DO GÊNERO RACISMO. IMPRESCRITIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Depreende-se das normas do texto constitucional, de compromissos internacionais e de julgados do Supremo Tribunal Federal o reconhecimento objetivo do racismo estrutural como dado da realidade brasileira ainda a ser superado por meio da soma de esforços do Poder Público e de todo o conjunto da sociedade. 2. O crime de injúria racial reúne todos os elementos necessários à sua caracterização como uma das espécies de racismo, seja diante da definição constante do voto condutor do julgamento do HC 82.424/RS, seja diante do conceito de discriminação racial previsto na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. 3. A simples distinção topológica entre os crimes previstos na Lei 7.716/1989 e o art. 140, § 3º, do Código Penal não tem o condão de fazer deste uma conduta delituosa diversa do racismo, até porque o rol previsto na legislação extravagante não é exaustivo. 4. Por ser espécie do gênero racismo, o crime de injúria racial é imprescritível. 5. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 154248, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 28/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-036 DIVULG 22-02-2022 PUBLIC 23-02-2022)

Em seu voto, o relator também destacou a necessidade de a Corte decidir se o crime de injúria racial é ou não uma forma de discriminação racial que configura racismo ao se materializar de forma sistemática na sociedade. Segundo o ministro, a resposta é concordante.

Nesse sentido, o relator fundamentou que:

[...] a prática do crime de injúria racial traz em seu bojo o emprego de elementos associados ao que se define como raça, cor, etnia, religião ou origem para se ofender ou insultar alguém. Em outras palavras, a conduta do agente pressupõe que a alusão a determinadas diferenças se presta ao ataque à honra ou à imagem alheia, à violação de direitos que, situados, em uma perspectiva civilista, no âmbito dos direitos da personalidade, decorrem diretamente do valor fundante de toda a ordem constitucional: a dignidade da pessoa humana. [...] Inegável que a injúria racial impõe, baseado na raça, tratamento diferenciado quanto ao igual respeito à dignidade dos indivíduos. O reconhecimento como conduta criminoso nada mais significa que a sua prática tornaria a discriminação sistemática, portanto, uma forma de realizar o racismo. Mostra-se insubsistente, desse modo, a alegação de que há uma distinção ontológica entre as condutas previstas na Lei 7.716/1989 e aquela constante do art. 140, § 3º, do CP. Em ambos os casos, há o emprego de elementos discriminatórios baseados naquilo que sócio-politicamente constitui raça (não genético ou biologicamente), para a violação, o ataque, a supressão de direitos fundamentais do ofendido. Sendo assim, excluir o crime de injúria racial do âmbito do mandado constitucional de criminalização por meras considerações formalistas desprovidas de substância, por uma leitura geográfica apartada da busca da compreensão do sentido e do alcance do mandado constitucional de criminalização é restringir-lhe indevidamente a aplicabilidade, negando-lhe vigência.

Seguiram o voto do relator, na ocasião, o ministro Edson Fachin os ministros: Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Rosa Weber, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux. Ficou vencido, portanto, o ministro Nunes Marques. Contudo, a maioria firmou o entendimento no sentido de que o crime de injúria racial é uma forma de manifestação do racismo, motivo pelo qual deve se reconhecer sua imprescritibilidade

Em conclusão, há de que se falar que os crimes possuem similaridades e diferenças,

porém o que está sendo levado em conta, é que as ofensas de cunho racista tenham tratamento adequado por parte do sistema de Justiça do Brasil, tendo em vista que por entendimento de grande parte dos autores, em muitos casos há a desclassificação do delito de racismo para injúria racial e, neste caso, era reconhecida o decurso de prazo decadencial, o que resultava, na prática, na impunidade do ofensor. Fomentando o debate acerca do tema, expressou Alexandre de Moraes (2021), "Somente assim poderemos atenuar esse sentimento de inferiorização que as pessoas racistas querem impor às suas vítimas".

4 ANÁLISE DO ARTIGO 243-G DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (CBJD)

A priori, é válido conceituar e dissertar sobre o artigo 243-G do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Tal aborda o ato discriminatório relacionado a preconceito de raça, sexo, cor. A pena prevista neste artigo é a suspensão de cinco a 10 partidas ou 120 a 360 dias se for praticada por qualquer outra pessoa natural submetida ao CBJD, ou seja, por indivíduos envolvidos diretamente no jogo, como por exemplo jogadores e comissão técnica, além da multa que pode ir de R\$ 100 a R\$ 100 mil. O parágrafo primeiro prevê ainda que se a ação for praticada simultaneamente por considerável número de pessoas vinculadas a um mesmo clube, este também será punido com a perda do número de pontos atribuídos a uma vitória, em caso de reincidência, perda do dobro da pontuação. Caso não haja atribuição de pontos pelo regulamento da competição, a entidade poderá ser excluída do torneio, como por exemplo em campeonatos mata-mata que tem caráter eliminatório, como a copa do Brasil. Como podemos ver:

Art. 243-G. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Incluído pela Resolução CNE 29 de 2009). PENA: suspensão de cinco a dez partidas, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código, além de multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (Incluído pela Resolução CNE 29 de 2009).

§ 1º Caso a infração prevista neste artigo seja praticada simultaneamente por considerável número de pessoas vinculadas a uma mesma entidade de prática desportiva, esta também será punida com a perda do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e, na reincidência, com a perda do dobro do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente; caso não haja atribuição de pontos pelo regulamento da competição, a entidade de prática desportiva será excluída da competição, torneio ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE 29 de 2009).

§ 2º A pena de multa prevista neste artigo poderá ser aplicada à entidade de prática desportiva cuja torcida praticar os atos discriminatórios nele tipificados, e os torcedores identificados ficarão proibidos de ingressar na respectiva praça esportiva pelo prazo mínimo de setecentos e vinte dias. (Incluído pela Resolução CNE 29 de 2009).

§ 3º Quando a infração for considerada de extrema gravidade, o órgão julgante poderá aplicar as penas dos incisos V, VII e XI do art. 170. (Incluído pela Resolução CNE 29 de 2009).

Dessarte, a Justiça Desportiva vem adotando uma postura de mais seriedade nos últimos anos quando se trata desses crimes relacionados ao esporte, apesar disso, os tribunais muitas das vezes divergem em casos parecidos, como iremos evidenciar posteriormente. A explicação para isso por muitos especialistas se dá pelo que é abordado como falta de especificidade do artigo supracitado, deixando margem para diferentes entendimentos, o que pode ocasionar insegurança jurídica, como analisa Fernanda Soares, advogada especialista em direito desportivo:

O artigo 243-G traz punições pesadas para atos discriminatórios considerados graves. Esse juízo de valor sobre a gravidade do ato é subjetivo, o que traz insegurança jurídica. Em linhas gerais, o entendimento tem sido o de punir clubes cujas torcidas entoam cânticos considerados como discriminatórios com a pena de multa. No entanto, a história é diferente quando o infrator é um dirigente, membro da comissão técnica ou outras pessoas que exerçam algum outro cargo no clube.

Por outro lado, ao tratarmos da análise do artigo 243-G do código brasileiro de justiça desportiva, é de suma importância ressaltar o diálogo de fontes entre o CBJD e o código penal, que traz uma maior efetividade do combate desses casos. Se estamos falando de crimes de preconceito, o atleta ofendido pode ser protegido tanto pelo CBJD como também pelo Código Penal Brasileiro.

A injúria racial, com o pacote anticrime, Lei 13.964/19, passa a ter a punição mais dura. O crime “consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência”, a pena que é de 1 a 3 anos e multa.

O clube, como já supracitado, de acordo com o artigo 243-G do CBJD, pode receber multa, perder mandos e ponto e como forma de aliviar a punição ao clube, temos o §3º do artigo 213 do CBJD. Caso identifique o autor dos fatos, a punição ao time de futebol é diminuída de forma relevante ou até mesmo podendo ser retirada.

Esse trecho do CBJD é de suma importância para uma maior efetividade do combate a esses casos, pois de fato traz um incentivo para que os clubes e seus dirigentes não façam vista

grossa, e identifique essas pessoas, sendo eles os mais capacitados e possuidores de recursos para efetuar a identificação.

Por conseguinte, sendo realizado essa identificação, o indivíduo poderá ser responsabilizado na esfera criminal, enfrentando um processo e possivelmente podendo ser punido, o que contribui para uma maior efetividade, dessa forma vindo os casos a servirem de exemplos práticos para inibir e coibir novos acontecimentos.

Contudo, pode vir a acontecer do réu se utilizar da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, não ir preso ou somente ter de se afastar dos estádios, porém só de ocasionar o incomodo, ou até mesmo sujar a ficha criminal do individuo, já é de grande valia para a efetividade do combate a esses crimes no esporte, o que traduz a grande importância do diálogo de fontes do §3º do artigo 213, o artigo 243- g ambos do código brasileiro de justiça desportiva, correlacionado com o código penal.

Por Fim, com essa ofensiva em conjunto, o ciclo da impunidade tende a diminuir. A justiça desportiva tem que punir exemplarmente o clube que precisa buscar aliviar sua situação encontrando o criminoso que denunciado sofre penalmente as consequências, o que traduz uma boa combatividade desses crimes.

5 ANALISE DOS CRIMES

Para uma melhor compreensão acerca dos crimes de racismo e injúria racial no futebol brasileiro e o posicionamento da justiça desportiva, é preciso que se evidencie a incidência dos casos através das estatísticas, além da observância de como a justiça atua nos incidentes com absolvição e nos incidentes com condenação.

5.1 ESTATÍSTICAS

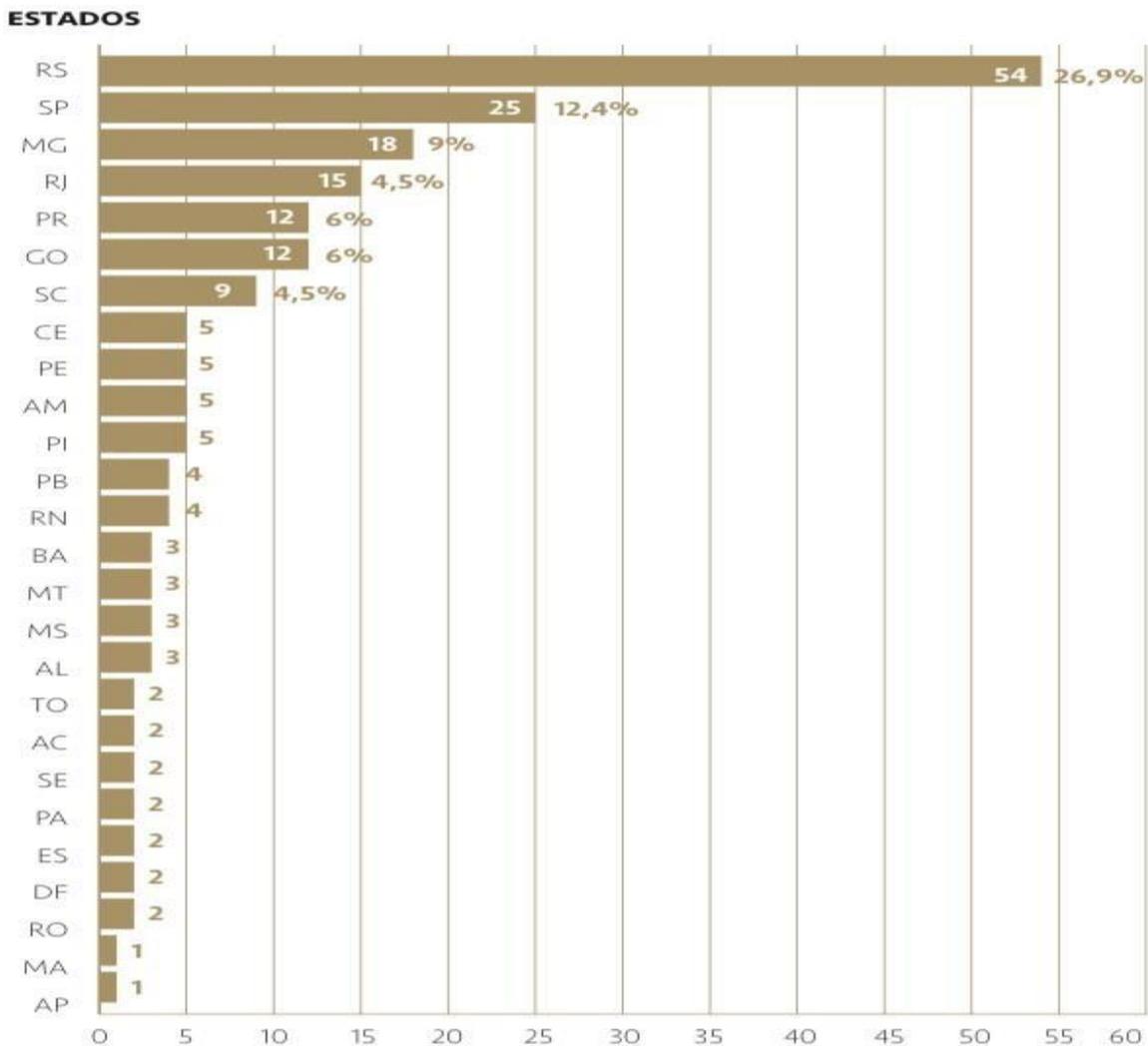
NÚMERO DE INCIDENTES MAPEADOS NO BRASIL NOS RELATÓRIOS ANTERIORES

2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
25	36	26*	43	47	70	31	64

Fonte: Observatório da discriminação Racial no Futebol

A partir do gráfico presente no informativo “relatórios anuais de discriminação”, disponível no site do observatório da discriminação racial no futebol, em relação aos últimos 8 anos, é possível observar que os índices de incidentes mapeados no Brasil vêm aumentando de forma constante com o passar dos anos.

Dessarte, é possível identificar que do ano de 2014 até 2021, o problema não diminui, muito pelo ao contrário ele se agrava, ao longo desse tempo foram 342 casos ao todo, aumentando gradativamente com o passar dos anos, somente com uma baixa considerável no ano de 2020, explicada pelo início de um período atípico, quando houve o acontecimento do covid-19 e o início do período pandêmico.



Fonte: Observatório da discriminação Racial no Futebol

Ao longo do estudo do mapeamento dos casos, foi verificado que houve incidentes

em quase todas as unidades federativas, onde só o estado de Roraima ficou isento, e o local que obteve o maior índice de registros foi o estado do rio grande do sul computando 26,9% de todos os registros, valido ressaltar que este estado tem mais que o dobro de registro do segundo colocado que é o estado de são Paulo com 12,4%.

LOCAIS DAS DISCRIMINAÇÕES RACIAIS (BRASIL)

Ocorrências	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Estádio	21	25	19	29	29	55	17	37	232
Internet	4	11	7	11	14	8	10	14	79
Outros Espaços	*	*	*	3	4	7	4	13	31
TOTAL	25	36	26	43	47	70	31	64	342

Fonte: Observatório da discriminação Racial no Futebol

Diante do gráfico dos locais dos incidentes, conseguimos observar que dos 342 “supostos casos de racismo”, onde acontece a maior quantidade de casos é no estádio de futebol, totalizando 232 casos no local da pratica do esporte, onde diante de um numero tão expressivo é de suma importância falar que apenas 53 casos foram julgados pela justiça desportiva (TJD – STJD), nos quais houveram 21 Absoluções e 32 punições.

As punições variam entre multas de R\$ 400,00 a R\$ 60.000,00, perda de pontos, perda de mando de campo, e suspensão por prazo determinado do torcedor de ingressar no estádio de futebol, como podemos observar no relatório abaixo.

CASOS JULGADOS E PUNIDOS PELA JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD E STJD:

CASO	ANO	RESPON-SÁVEL	DECISÃO	QUEM FOI PUNIDO
Lúcio (Atleta) – Sport Club São Paulo (RS)	2014	TJD-RS	O torcedor ficou proibido de ingressar na praça desportiva por 720 dias	Torcedor do Esporte Clube Pelotas (RS)
Dida (Atleta) – América Futebol Clube (RN)	2014	TJD-RN	Clube punido com perda de dois (02) mandos de campo e multa de R\$ 20 mil	Alecrim Futebol Clube (RN)
Márcio Chagas – Árbitro (RS)	2014	STJD	Clube punido com perda de três (03) pontos e multa	Clube Esportivo Bento Gonçalves (RS)
Arouca (Atleta) – Santos Futebol Clube (SP)	2014	TJD-SP	Clube punido com multa de R\$ 50 mil	Mogi Mirim Esporte Clube (SP)
Paulão (Atleta) – Sport Club Internacional (RS)	2014	STJD	Clube punido com multa de R\$ 15 mil	Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense (RS)
Marino (Atleta) – São Bernardo F.C.	2014	STJD	Clube punido com multa de R\$ 15 mil	Paraná Clube (PR)
Antônio Carlos (Técnico) – Vocem (SP)	2014	TJD-SP	Clube punido com multa de R\$ 2 mil	Bandeirante Esporte Clube (SP)
Aranha (Atleta) – Santos Futebol Clube (SP)	2014	STJD	Clube punido com perda de três (03) pontos e multa de R\$ 50 mil	Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense (RS)
Francis (Atleta) – Boa Esporte Clube (MG)	2014	STJD	Jogador punido com cinco (05) jogos de suspensão e multa de R\$ 10 mil	Antônio Carlos, Atleta, Avaí Futebol Clube (SC)
Alberto (Atleta) – Interporto Futebol Clube (TO)	2015	TJD-TO	Clube punido com multa de R\$ 500,00	Sport Club Guaraí (TO)
Tchê Tchê (Atleta) – Sociedade Esportiva Palmeiras (SP)	2016	STJD	Clube punido com multa de R\$ 20 mil	Clube Atlético Paranaense (PR)
Jeff Silva (Atleta) – Hercílio Luz Futebol Clube (SC)	2016	STJD	Clube punido com multa de R\$ 5 mil	Clube Atlético Tubarão (SC)
Anderson Campos – Árbitro	2016	TJD-PR	Suspensão de 255 dias e multa de R\$ 1 mil	Presidente Imperial Futebol Clube (PR)

Evanildo Natalino - Árbitro	2016	TJD-Sorocaba	Atleta punido com suspensão de 2 anos	Everton Gonçalves, Atleta da A. S. Sorocaba (SP)
Wender (Atleta) - Operário Futebol Clube (MS)	2017	TJD-MS	Multa de R\$ 3 mil	URSO - União Recreativo Social Olimpo (MS)
Ueslei Regison Pereira dos Santos - Árbitro Assistente	2018	TJD-AM	Multa de R\$ 3 mil	Nacional Fast Clube (AM)
Lucas Mauro (Atleta) - Bandeirante Esporte Clube de Birigui (SP)	2018	TJD-SP	Duas partidas de punição e advertência	Carlos Donizete (Treinador) - América Futebol Clube (São José do Rio Preto/SP)
Allan (Atleta) - Piauí Esporte Clube (PI)	2019	TJD-PI	Multa de R\$ 1 mil - torcedor banido.	Esporte Clube Flamengo (PI) - Torcedor
Ueslei Regison- (Árbitro)	2019	TJD-AM	Multa de R\$ 2 mil	Nacional Futebol Clube (AM)
Gustavo Bochecha (Atleta) - Botafogo de Futebol e Regatas (RJ)	2019	STJD	Multa de R\$ 10 mil	Esporte Clube Juventude (RS)
Deijair dos Santos Nunes (Atleta) - Sociedade Desportiva Juazeirense (BA)	2019	STJD	Multa de R\$ 50 mil e perda de um (01) mando de campo	Associação Atlética Aparecidense (GO)
Ronald Lopes - Leandro (Atleta) - Esporte Clube MBS (GO)	2019	TJD-GO	Multa de R\$ 400,00 e atleta suspenso por três partidas	Guilherme Fernandes Costa (Atleta) - Inhumas Esporte Clube (GO)
Vando Francisco dos Santos (Atleta) - Manaus Futebol Clube (AM)	2019	STJD	Seis (06) jogos de suspensão	Marcelo Brás (Atleta) - Galvez Esporte Clube (AC)
Samuel (Atleta) - AC Sulbrasil/União Harmonia FCI (RS)	2019	TJD-RS	Uma (01) partida de suspensão	Leonardo Ribeiro Felix (Atleta) - EC Igrejinha (RS)
Carlos Eduardo (Atleta) - Grêmio Esportivo Brasil (RS)	2019	STJD	Multa de R\$ 2 mil	Clube Atlético Bragantino (SP)

Paola Rodrigues - Árbitra	2019	TJD-RJ	Multa de R\$ 1 mil	Club de Regatas Vasco da Gama (RJ)
Fabio Coutinho - Segurança Mineirão	2019	STJD	Multa de R\$ 15 mil	Clube Atlético Mineiro (MG)
Léo Pereira, (Atleta) - Associação Portuguesa de Desportos	2020	TJD/SP	Multa de R\$ 1 mil e torcedor proibido de frequentar estádio por dois (02) anos	Penapolense - Torcedor (SP)
Léo Tilica, (Atleta) - Esporte Clube São Luiz	2020	TJD/RS	Multa de R\$ 5 mil e perda de dois (02) mandos de campo	Esporte Clube São Luiz de Ijuí (RS)
BraPel, cântico racista no sistema de som do estádio	2020	TJD/RS	Multa de R\$ 5 mil	Esporte Clube Pelotas (RS)
Celso Luís Honorato Júnior (Celsinho), Londrina Esporte Clube	2021	STJD	Multa de R\$ 60 mil e perda de um mando de campo - Dirigente punido 360 dias suspensão e multa de R\$ 30 mil	Brusque Futebol Clube (SC)
Sandro Silva de Souza, atleta do Brusque Futebol Clube	2021	STJD	Multa de R\$ 15 mil e perda de um mando de campo - Torcedor proibido de frequentar estádio por 900 dias	Grêmio Esportivo Brasil (RS) e torcedor

Fonte: Observatório da discriminação Racial no Futebol

CASOS JULGADOS E ABSOLVIDOS PELA JUSTIÇA DESPORTIVA – TJD E STJD:

CASO	ANO	RESPON-SÁVEL	DECISÃO	ACUSADO
Jefferson (Atleta) - Atlético Itapemirim (ES)	2014	TJD-ES	Treinador da Desportiva foi absolvido por falta de provas	Vevé, técnico da Associação Desportiva Ferroviária Vale do Rio Doce (ES)
Bruno Alves (Atleta) - Macaé Esporte Futebol Clube (RJ)	2014	TJD-RJ	Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD-RJ) decidiu livrar o Friburguense da pena	Friburguense Atlético Clube (RJ)

Júnior Paraíba (Atleta) – URT - União Recreativa dos Trabalhadores (MG)	2015	TJD-MG	Árbitro foi absolvido. Atleta pegou um (01) jogo de suspensão com base no artigo 221 do CBJD, “dar causa por erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração de inquérito ou processo na Justiça Desportiva”	Ronei Cândido Alves, Árbitro
Robinho (Atleta) – Clube Esportivo Naviraiense (MS)	2015	TJD-MT	Clube absolvido por falta de provas	Corumbaense Futebol Clube (MS)
Fabrizio (Atleta) – Sport Club Internacional (RS)	2015	TJD-RS	Encerrado por falta de provas. O jogador afirmou não ter escutado ofensas	Sport Club Internacional (RS)
Torcedor Londrina Esporte Clube (PR)	2015	STJD	Arquivado por falta de provas	Londrina Esporte Clube (PR)
Sergio Luiz (Massagista) - Associação Chapecoense de Futebol (SC)	2016	STJD	Clube absolvido por falta de provas	Associação Chapecoense de Futebol (SC)
Wágner (Atleta) - Esporte Clube São José (RS)	2017	TJD-RS	Clube absolvido	E.C. Novo Hamburgo (RS)
Familia Vinicius Jr. - Clube de Regatas do Flamengo (RJ)	2017	STJD	Clube absolvido	Botafogo Futebol e Regatas (RJ)
Funcionário do Estádio do Maracanã	2017	STJD	Clube absolvido	Clube de Regatas do Flamengo (RJ)
Messias (Atleta) - América Futebol Clube (MG)	2017	STJD	Atleta absolvido	Atleta Rodolfo, do Oeste Futebol Clube (SP)
Renê Júnior (Atleta) - Esporte Clube Bahia (BA)	2017	STJD	Atleta absolvido	Atleta Tréllez, do Esporte Clube Vitória (BA)
Vinicius Junior (Atleta) - Clube de Regatas do Flamengo (RJ)	2018	TJD-RJ	Clube absolvido	Botafogo de Futebol e Regatas (RJ)

Marquinhos (Atleta) - Macaé Esporte Futebol Clube (RJ)	2018	STJD	Clube absolvido	União Recreativa dos Trabalhadores (MG)
Matheus Henrique (Atleta) - Associação Atlética Ponte Preta (SP)	2018	TJD-SP	Atleta absolvido	Ryan da Silva (Atleta) - São Bernardo Futebol Clube (SP)
Clebio Querino (Atleta) - Bolamense Futebol Clube (DF)	2019	TJD-DF	Clube absolvido	Ceilândia Esporte Clube (DF)
Yony González (Atleta) - Fluminense Football Club (RJ)	2019	STJD	Clube absolvido	Grêmio Football Porto Alegre (RS)
Carlos Miguel (Atleta) - Sport Club Internacional (RS)	2019	TJD-RS	Clube absolvido	Esporte Clube Novo Hamburgo (RS)
Gerson (Atleta) - Clube de Regatas do Flamengo (RJ)	2020	STJD	Clube e atleta absolvidos	Índio Ramirez (Atleta) - Esporte Clube Bahia (BA)
Carlos Henrique de Oliveira dos Santos (Carlão), atleta do Parnahyba Sport Club	2021	TJD - PI	Atleta absolvido	Allan Patrick (Atleta) - River Atlético Clube (PI)
Jefferson Victor Machado Ambrósio, atleta do Clube do Remo	2021	STJD	Clube absolvido	Cruzeiro Esporte Clube (MG)

Fonte: Observatório da discriminação Racial no Futebol

Por fim, o observatório de discriminação racial no futebol fez um levantamento que demonstra que em menos de sete meses completos de 2022, o Brasil registou 57 denúncias de injúria racial no futebol. Em todo ano de 2021, foram 64, o que reitera a gradatividade desses números ao longo dos anos. Diante disso, é imperiosa a necessidade de um olhar mais criterioso, firme, e crítico sobre essas condutas criminosas que vem ocorrendo no esporte mais popular de nosso país, o futebol.

Contudo, para o fundador e diretor executivo, Marcelo Carvalho, as medidas atuais de enfrentamento ao racismo no futebol são insuficientes, como expressa:

O aumento de casos também passa pela sensação de impunidade de que as pessoas têm, por acreditarem que não vai dar em nada. Além da Falta de punição, tem também a questão da educação e conscientização".

5.2 INCIDENTES RACIAIS COM CONDENAÇÃO

5.2.1 *Caso Celso Luís Honorato Júnior (Celsinho)*

No dia 28 de agosto de 2021, o meia Celso Luís Honorato Júnior, conhecido por Celsinho, atuando pelo clube Londrina Esporte Clube, relatou ter sido chamado de "Macaco", por um dirigente do clube Brusque durante partida válida pela 21ª rodada da série B. No intervalo, o jogador chegou a chamar o quarto árbitro do jogo e apontar a pessoa que proferiu as ofensas racistas.

O jogador registrou um boletim de ocorrência contra o Brusque. O caso foi levado para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), que analisou o caso. O Brusque afastou o dirigente envolvido por 360 dias. O atleta e o Londrina conseguiram provas e entregaram documentos e vídeos ao STJD, exigindo uma punição severa, enquanto em sua defesa o Brusque alegava que a injúria racial foi grave, porém não gravíssima.

O STJD decidiu por multar o Brusque em R\$ 60.000 reais e a perda de três pontos na Competição. O clube Catarinense recorreu da decisão, o pleno do STJD, e por maioria dos votos, os auditores devolveram os três pontos retirados em primeira instância e puniram o Brusque com a perda de um mando de campo, mantendo a multa ao clube e a pena de 360 dias de suspensão mais multa de R\$ 30.000 reais ao dirigente do Londrina.

5.2.2 *Caso Sandro Silva*

No dia 29 de setembro de 2021, durante a partida válida pelo campeonato brasileiro série B, entre Brasil de Pelotas e Brusque, o zagueiro Sandro Silva ouviu ofensas de cunho racista sendo proferidas da arquibancada do estádio Bento Freitas, e informou a arbitragem. O torcedor se referiu a Sandro como "negro desgraçado".

O árbitro interrompeu a partida e a Brigada Militar foi acionada para que identificasse o torcedor responsável. Um grupo de policiais retirou um homem das arquibancadas. Após o jogo, os atletas foram a uma delegacia de Pelotas registrar o caso de injúria racial. O caso foi levado para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

O STJD puniu, por injúria racial, o Brasil de Pelotas e seu torcedor. Foi aplicada uma multa de R\$ 30 mil reais e a proibição do torcedor de frequentar o estádio Bento Freitas por 900 dias. O clube gaúcho recorreu da decisão. Os auditores do Pleno mantiveram a suspensão do torcedor identificado e reduziram a multa ao clube para R\$ 15 mil com o adicional da perda de um mando de campo.

5.2.3 *Caso Gustavo Bochecha*

No dia 11 de abril de 2019, no jogo entre juventude e Botafogo, valido pela copa do brasil, no estádio Alfredo Jaconi na cidade de Caxias do Sul/RS, um torcedor do Juventude foi flagrado chamando o jogador Gustavo Bochecha de “macaco” enquanto o jogador aquecia fora de campo. Após a denúncia, o torcedor foi identificado e retirado do estádio pela polícia, que o levou ao Juizado Especial Criminal para responder pelo ato.

Dessarte, após o ocorrido, o Clube Juventude emitiu Nota de Repúdio. O STJD denunciou o Juventude, os Auditores da Terceira Comissão Disciplinar do STJD do Futebol puniram o Juventude pela injúria racial cometida pelo torcedor contra o atleta Gustavo Bochecha, do Botafogo, pela Copa do Brasil. Por unanimidade dos votos, o clube foi multado em R\$ 10 mil reais.

5.2.4 *Caso Paola Rodrigues - árbitra assistente*

No dia 26 de outubro de 2019, em jogo valido pelo campeonato carioca feminino, no estádio Nivaldo pereira, localizado na cidade de nova Iguaçu/RJ, a Árbitra assistente, Paola Rodrigues foi chamada de “macaca” por torcedora Cruzmaltina. O caso foi registrado na súmula do jogo pelo árbitro Alexandre Cardoso Rodrigues Júnior.

Para interromper os xingamentos à bandeirinha, a organização da partida e a equipe de segurança do Vasco tiveram que tirar os torcedores da arquibancada próxima à assistente. Súmula da partida:

Aos 19 minutos do primeiro tempo, minha assistente no 2, Sra. Paola Rodrigues José, me chamou para afirmar que foi chamada de ‘macaca’ por uma integrante da torcida do Vasco. Além disso, (ouviu) outras ofensas, porém, não pôde ser identificada. O ato continuou com a paralisação para a parada técnica. O delegado da partida agiu juntamente com a segurança do Vasco, retirando todos os torcedores da arquibancada atrás da assistente. Desde a informação passada aos responsáveis do Vasco, o clube buscou identificar a torcedora, fez o possível para ajudar e deu todo o amparo necessário.

O Caso foi encaminhado ao tribunal de Justiça Desportiva do Rio de Janeiro (TJD-RJ). A Quinta Comissão Disciplinar, multou o Vasco em R\$ 20 mil e aplicou também a perda de três pontos. A relatora Renata Mansur concedeu efeito suspensivo e o Pleno julgou procedente o recurso da defesa e diminuiu a pena pecuniária para R\$ 1 mil.

5.3 INCIDENTES RACIAIS COM ABSOLVIÇÃO

5.3.1 *Caso Jefferson Victor*

No dia 28 de outubro de 2021, em jogo válido pelo campeonato brasileiro série B entre Cruzeiro e Remo, no estádio Independência em Belo Horizonte/MG, a torcida organizada do Remo, “Barra do Remo” denunciou um caso de injúria racial. Na denúncia feita no Twitter, é possível ver e ouvir um torcedor gritando “macaco” enquanto o atacante Jefferson, do Remo, comemora com seus companheiros o gol. A gravação não permite a identificação do autor da injúria.

O Remo formalizou a denúncia de injúria racial à Confederação Brasileira de Futebol. O Cruzeiro, em nota, lamentou o caso e pediu desculpas. A administração do Estádio do Independência afirmou que analisaria as imagens. Em manifestação, os jogadores do Remo protestaram contra o racismo no futebol. O caso foi encaminhado para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

O Cruzeiro foi julgado no STJD por injúria racial cometida por torcedor na partida contra o Remo. Em primeira instância, o clube mineiro foi punido com perda do mando de campo e multa de R\$50 mil reais. Após recorrer da decisão, o STJD retirou a punição do Cruzeiro.

5.3.2 *Caso Gerson Santos*

No dia 20 de dezembro de 2020, em jogo válido pelo campeonato brasileiro entre Flamengo e Bahia, no estádio Maracanã, O volante Gerson, do Flamengo, acusou o meia colombiano Ramírez, do Bahia, de injúria racial. O Bahia afastou o seu atleta Índio Ramírez enquanto o caso fosse investigado, alegando que a voz da vítima é preponderante em casos de racismo.

A CBF solicitou ao STJD investigação sobre denúncia de racismo feita por Gerson. Em súmula, o árbitro Flávio Rodrigues de Souza citou não ter visto o episódio de racismo relatado por Gerson. O Bahia reintegrou Ramírez alegando “inexistência de provas”. Gerson prestou Boletim de Ocorrência (B.O.) sobre o caso. O STJD intimou Gerson, o técnico Mano Menezes e Ramírez a prestarem depoimento em acusação de racismo. A Polícia Civil indiciou o meia Ramírez e o inquérito foi encaminhado para o Ministério Público, que decidiria se

apresentaria denúncia contra o atleta colombiano ou não.

Gerson não depôs e o STJD arquivou o inquérito sobre a acusação de injúria racial. Relator cita ausência de depoimento do meia do Flamengo e suas testemunhas e diz que acusação teve insuficiência de provas. Na Justiça Comum, o Ministério Público do Rio de Janeiro arquivou o caso devido ao entendimento que não havia provas suficientes para a devida comprovação do ato. Promotor alega que “afirmação de Gerson é completamente dissociada do conjunto probatório” e conclui que “não restou demonstrada a prática do crime”.

5.3.3 Caso Yony González

No dia 05 de maio de 2019, em jogo válido pelo campeonato brasileiro entre Grêmio e Fluminense, na arena do grêmio, Porto Alegre/RS, houve um incidente Racial.

O lateral-direito Igor Julião, do Fluminense, compartilhou vídeo nas redes sociais em que o atacante Yony González é supostamente vítima de racismo por parte de torcedores do Grêmio. O Caso foi levado ao Supremo Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), onde o clube Grêmio foi condenado a pagar R\$ 30 mil por injúria racial contra o jogador do Fluminense na Arena.

A pena foi aplicada pelo STJD após vídeo divulgado pela FluTV, no dia seguinte à partida mostrar suposto grito de “macaco” direcionado a Yony González. Após recurso no STJD, o Grêmio foi absolvido do caso de injúria racial contra atleta do Fluminense. Com a nova sentença, o Tricolor gaúcho ficou livre de ter de pagar multa de R\$ 30 mil.

5.3.3 Caso Renê Júnior

No dia 22 de outubro de 2017, em jogo válido pelo campeonato brasileiro, em um clássico disputado entre Bahia e Vitória, na Arena Fonte Nova, localizado na Bahia, o volante Renê Júnior, do Bahia, acusou o centroavante colombiano Santiago Trélléz, do Vitória, de racismo. O atleta do Bahia disse que foi chamado de “macaco” pelo adversário.

A cena do jogador Renê Júnior saindo de campo chorando copiosamente alegando ter sido vítima de racismo não pôde passar em branco e contribuiu para que o árbitro Marcelo de Lima Henrique, registrasse em súmula o episódio. Trélléz gravou um vídeo após o episódio e o publicou nas redes sociais pedindo desculpas por ter sido “interpretado de forma diferente”, negando o xingamento racista de ‘macaco’ e afirmou “ter orgulho de ser negro”. O texto foi postado ao lado de uma foto de Trélléz com seu pai, “negro e rastafári”. Apesar do ocorrido,

Renê revelou que não iria denunciar Tréllez por racismo. “Não vou dar queixa, não. Eu sou maior que isso aí. Para mim, a maior punição vem de Deus”, disse o volante Rêne. Em entrevista após o ocorrido, ainda na Fonte Nova, o volante informou que não registraria Boletim de Ocorrência contra Tréllez.

Contudo, apesar do volante Renê júnior não ter prestado queixa-crime, o atacante do Vitoria Santiago Tréllez foi denunciado pelo Superior Tribunal de Justiça esportiva (STJD) e enquadrado no artigo 243-G do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que aborda a prática de “ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência”. A pena prevista era de suspensão de 5 a 10 partidas, além de multa que pode variar entre R\$ 100 a R\$ 100 mil. A Quarta Comissão Disciplinar julgou e votou pela absolvição do atleta.

5.4 INCIDENTES RACIAIS SEM DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS

5.4.1 *Caso Alef Manga*

No dia 09 de julho de 2021, em jogo válido pelo campeonato brasileiro série B entre Goiás e Náutico, no estádio Hailé Pinheiro, localizado na cidade de Goiânia/GO, o atleta Alef Manga, Goiás Esporte Clube, relatou que sofreu racismo por parte da torcida do Goiás, "Começaram a xingar a gente (Manga e Paulo Egídio) de preto".

Procurada, Força Jovem Goiás (FJG), principal torcida organizada da esmeraldina, se posicionou por meio de Mateus Tobias, presidente da entidade: "Sobre a acusação do Manga, é uma acusação muito grave, de uma coisa que não cabe mais no meio que vivemos. A nossa visão é que precisamos combater o racismo. Se ele tiver como provar, que vá na delegacia e leve isso adiante, pois não é uma simples acusação, é algo bastante grave". Entretanto, o acusado seria de outra organizada.

O jogador, Alef Manga, preferiu não levar o caso adiante e declarou: "Não vou processar ninguém, acho que já passou, não vou fazer nada disso, é uma situação que já ocorreu." O caso não teve continuidade na esfera jurídica.

5.4.2 *Caso Sandro Moreira - Supervisor da Associação Cultural Desportiva Potiguar*

No dia 16 de maio de 2021, em jogo válido pelo campeonato potiguar entre o clube Potiguar de Mossoró e ABC, no estádio Nogueirão, localizado na cidade de Mossoró/RN, após o término do jogo, membros da comissão técnica do ABC discutiram com dirigentes do Potiguar, um dos membros da comissão técnica do ABC, Francisco de Assis (Pombo), foi acusado de ofensas racistas contra Sandro Moreira, supervisor de futebol do Potiguar. De acordo com a denúncia, Pombo se dirigiu a Sandro usando as palavras "macaco" e "negro de bosta". Sandro procurou a Polícia Militar do estádio, que o conduziu à delegacia, onde um boletim de ocorrência foi aberto.

Em nota, a Associação Cultural e Desportiva Potiguar lamentou o ocorrido e repudiou qualquer ato de racismo. O ABC, também repudiou qualquer tipo de discriminação e prometeu que providências "jurídicas e administrativas" seriam levadas a diante. A Federação Norte-rio-grandense de futebol (FNF) emitiu uma nota dizendo que aguardaria o decorrer da investigação.

A Polícia Civil decidiu não punir o preparador de goleiros do ABC, Francisco de Assis (Pombo), por ofensas racistas. A Federação Norte-rio-grandense de Futebol (FNF) manifestou conhecimento do caso, mas não foi encontrada informações de julgamento por parte da Justiça Desportiva.

6 POSICIONAMENTO DAS CONFEDERAÇÕES

Ao tratarmos dos incidentes de injúria racial e racismo no futebol é de suma importância a compreensão de como atuam e se posicionam a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a Confederação Sul-Americana de Futebol (CONMEBOL), e a Federação Internacional de Futebol, em relação a tais acontecimentos.

6.1 POSICIONAMENTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF)

Diante dos últimos acontecimentos e do real aumento dos casos de racismo e injúria racial no futebol brasileiro, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), vem sendo mais adepta ao combate desses crimes e também fomentando o debate, mais precisamente através de seu atual presidente, Ednaldo Rodrigues Gomes, natural de vitória da conquista, Bahia, de 68 anos, e primeiro negro a ocupar o cargo mais alto da gestão do futebol brasileiro, que vem declarando guerra ao racismo e a violência no futebol, propondo mudanças e trazendo firmes

posicionamentos sobre a causa, como versa, "Não é só uma atitude de se posicionar contra o racismo, Precisamos construir medidas efetivas que punam esses criminosos".

Dessarte, em um de seus recentes posicionamentos, na edição do Seminário de Combate ao Racismo e à Violência no Futebol, promovido pela CBF em agosto de 2022, o presidente da CBF, Ednaldo Rodrigues, vem se mexendo de forma a combater os crimes no futebol, Como é retratado em sua fala

Não podemos fechar os olhos para o racismo e a violência no futebol. Se não quisermos ser parte do problema, temos que ser parte da solução. Por isso, a CBF precisa estar à frente do debate, e o seminário vem justamente para finalmente dar um pontapé inicial nesse combate.

Contudo, neste mesmo seminário em agosto de 2022, o presidente da CBF propôs a perda de pontos por episódios de racismo durante a disputa do campeonato brasileiro, afirmou que levará ao próximo Conselho Técnico do Brasileirão, em 2023, explicita Ednaldo:

Acredito que somente com pena desportiva diretamente ao clube o racismo e o preconceito deixarão o futebol. Sou democrático e quero que essa pena seja discutida no tribunal. Vou propor para que o time perca ao menos um ponto na competição. Em campeonatos disputados, como o Brasileiro, isso pode decidir um título, uma vaga em competição e até um rebaixamento.

Por fim, a CBF criou um Grupo de Trabalho para discutir aspectos legais e operacionais sobre o racismo e a violência no futebol. Grupo de Trabalho foi criado após a publicação da Portaria da Presidência nº 37/2022, assinada pelo presidente da CBF, Ednaldo Rodrigues. Como consta no documento publicado pela CBF, o objetivo desta comissão é "discutir os aspectos legais e operacionais relacionado ao aprimoramento do marco regulatório, das políticas públicas e dos procedimentos desportivos, bem como da coordenação das ações pelos diferentes agentes, públicos e privados, envolvidos no enfrentamento do racismo e da violência no futebol", e conta com representantes da própria CBF, da FIFA, da Conmebol, do Ministério Público, Federações, clubes, jogadores, forças de segurança pública como a Polícia Federal, entidades representativas da sociedade civil e acadêmicos.

6.2 POSICIONAMENTO DA CONFEDERAÇÃO SUL-AMERICANA DE FUTEBOL (CONMEBOL)

No ano de 2022 houve diversas demonstrações de racismo em jogos da competição sul-americana denominada Libertadores, com isso a CONMEBOL decidiu tomar atitudes mais severas

para os clubes que tiverem seus torcedores cometendo atos de racismo durante a competição continental. A multa mínima que era de 30 mil dólares passou a ser de 100 mil dólares, além de uma possível pena de jogos com portões fechados ou com interdição parcial de seu estádio.

Posto isso, ao se tratar sobre atletas e dirigentes, o Artigo 17 do Código Disciplinar da Conmebol determina que

qualquer jogador ou oficial que insulte ou atente conta a dignidade humana de outra pessoa ou grupo de pessoas, por qualquer meio, por motivos de cor de pele, raça, sexo ou orientação sexual, etnia, idioma, credo ou origem, será suspenso por no mínimo de cinco jogos ou por um período de tempo mínimo de dois meses.

As alterações efetuadas pela confederação sul-americana de futebol (CONMEBOL) é uma resposta aos cada vez mais frequentes atos de racismo praticados.

6.3 POSICIONAMENTO DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL (FIFA)

A priori, sobre Racismo a FIFA se posiciona fortemente em seu estatuto, código de ética e em suas resoluções, em relação a seu estatuto sua forma de se impor contra preconceito no futebol, é trazida no artigo 3º, como versa

A discriminação de qualquer tipo contra um país, uma pessoa ou grupos de pessoas por causa da raça, cor da pele, etnia, origem social, gênero, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, saúde, local de nascimento ou qualquer estatuto, orientação sexual ou qualquer outra razão é estritamente proibida e passível de punição por suspensão ou expulsão.

Além disso, em seu código de ética, mais especificamente no art. 23, traz também uma forma de combate em relação a esse tema

Pessoas vinculadas por este Código não podem ofender a dignidade ou a integridade de um país, pessoa privada ou grupo de pessoas por meio desprezo, palavras ou ações discriminatórias [...] em virtude da raça, cor da pele, origem étnica, nacional ou social, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra condição, orientação sexual ou qualquer outro motivo.

Contudo, o posicionamento forte da FIFA em relação a esses casos, tem sido rígido diante do aumento de acontecimentos no futebol por todo o mundo, e essa posição firme é reiterada em uma resolução trazida em 2013 e aprovada pelo comitê executivo que traz a possibilidade de o clube acusado de racismo ser excluído da competição ou até mesmo rebaixado, além das inúmeras campanhas antirracismo trazidas pela Federação.

7 CONCLUSÃO

Analisado todo contexto histórico do surgimento do futebol no Brasil, e da evolução do racismo no contexto da sociedade e do esporte, verifica-se o quão determinante foram essas ações racistas e como refletem nos incidentes raciais atuais, praticas reiteradas que vem ocorrendo historicamente, onde a sociedade acaba por tratar com certa normalidade atos que deveriam ser repudiados e combatidos fortemente. Fica clara a necessidade não somente de punições exemplares, mas principalmente de tratos educacionais, afinal como explicita Nelson Mandela ‘ A educação é a arma mais poderosa para mudar o mundo.'"

Nota-se após análise das estatísticas e dos casos que o número destes incidentes vem aumentando com o passar dos anos, com a exceção do ano de 2020 onde ocorreu a pandemia do covid-19, o fechamento dos estádios, e por conseguinte a queda dos números de incidentes raciais no futebol brasileiro, que logo voltaram a crescer após a volta da torcida aos estádios.

Além disso, apesar de existirem números expressivos de incidentes, em sua grande maioria não chega sequer a ter desdobramentos jurídicos, e quando se há, de 52 dos casos que foram a justiça apenas 32 foram punidos, é valido ressaltar que as absolvições se dão em grande maioria pela falta de provas. Portanto há de que se constatar que ao fazer essa análise a sensação de impunidade fica muito clara, diante do fato que poucos casos chegam à justiça e, dos que chegam a maioria se resolve em absolvição ou em punições não tão afirmativas e de pouca lição moral para posteriores cometimentos.

Posto isso, com um aumento significativo do aumento de casos ao passar dos anos, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e a Confederação Sul-Americana de Futebol já vem compreendendo que é necessária mudanças, trazendo punições mais severas e exemplares para conter o aumento desses crimes, a CONMEBOL ainda neste ano de 2022 fez alterações em relação a punições as tornando mais severas com o aumento da pena pecuniária, e a CBF por sua vez, através dos fortes posicionamentos de seu atual presidente Ednaldo Rodrigues, primeiro negro a ocupar o cargo mais alto da gestão do futebol e forte aliado ao combate do racismo no futebol vem fomentando o debate para possíveis alterações e aumento da rigidez das penas.

Dessarte, o presidente da CBF, Ednaldo Rodrigues, vem fomentando o debate acerca de uma alteração na punição para que os clubes envolvidos em atos racistas venham perder pontos, o que de fato é uma medida rigorosa e efetiva, tendo em vista que a perda de pontos em um campeonato Brasileiro que é tão acirrado e disputado ponto a ponto, pode tirar o clube

de uma classificação para uma competição continental, tirar um título, ou até mesmo vir a rebaixar o clube. Medida efetiva pelo fato de que o torcedor de futebol é apaixonado, ele ama seu clube e quer vê-lo o melhor possível e no momento que seu ato racista tirar pontos de seu clube e assim o prejudicando-o no campeonato, o indivíduo irá refletir antes de uma possível prática criminosa, além disso uma punição severa como esta poderá servir de maneira exemplar para coibir futuros incidentes de maneira mais efetiva, como fala Ednaldo "Acredito que somente com a pena desportiva sendo imposta diretamente ao clube, o racismo e o preconceito deixarão o futebol. Não há mais espaço para racista no século XXI".

Por fim, os crimes de racismo e injúria racial no futebol brasileiro, são atos que atentam contra o direito penal, e atentam principalmente contra a Constituição Federal, mais especificamente contra os fundamentos de estado democrático de direito em relação a dignidade da pessoa humana, também contra um dos objetivos fundamentais da república que é de promover o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer forma de discriminação, além de ir contra um dos princípios que regem as relações internacionais no que tange o repúdio ao racismo, portanto são crimes que devem ser fortemente combatidos. "Numa sociedade racista, não basta não ser racista. É necessário ser antirracista", Angela yvonne Davis.

REFERÊNCIAS

A INSERÇÃO do negro no futebol. **Observatório da discriminação racial no futebol**. 2018. Disponível em: <https://observatorioracialfutebol.com.br/historias/a-insercao-do-negro-no-futebol-brasileiro/>. Acesso em: 10 ago. 2022.

ABRAHÃO, B. O. de L.; SOARES, A. J. “**O que o brasileiro não esquece nem a tiro é o chamado frango de Barbosa**” – Questões sobre o racismo no futebol brasileiro. Movimento, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 1-15, 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC: XXXXX DF XXXXX-46.2018.1.00.0000**, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 05/11/2020, Data de Publicação: 09/11/2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=475646&ori=1>. Acesso em: 30 ago. 2022.

COCETRONE, Gabriel. Justiça Desportiva tem decisões diferentes em casos parecidos de racismo. **UOL Esportes**. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2022/02/10/justica-desportiva-tem-decisoes-diferentes-em-casos-parecidos-de-racismo.htm>. Acesso em: 15 set. 2022.

FRANCO JÚNIOR, H. **A Dança dos deuses**: futebol, cultura e sociedade. São Paulo:

Companhia das Letras, 2007.

KAMPPFF, Andrei. Legislação falha “alivia” punições contra racistas no futebol. **UOL Esportes**. 2019. Disponível em: <https://leiemcampo.blogosfera.uol.com.br/2019/05/16/legislacao-falha-alivia-punicoes-contra-racistas-no-futebol/>. Acesso em: 5 set. 2022.

RELATÓRIOS anuais da discriminação. **Observatório da discriminação racial no futebol**. Disponível em: <https://observatorioracialfutebol.com.br/observatorio/relatorios-anuais-da-discriminacao/>. Acesso em: 15 set. 2022.

RODAS, Sérgio. STF equipara injúria racial a crime de racismo, considerando-o imprescritível. **Consultor Jurídico**. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-28/stf-equipara-injuria-racial-racismo-considerando-imprescritivel>. Acesso em: 20 out. 2022.

RODRIGUES, Cleber. Brasil soma 57 denúncias de injúria racial no futebol em 2022. **CNN BRASIL**. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esporte/brasil-soma-57-denuncias-por-injuria-racial-no-futebol-em-2022/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SIMON, Carlos Eugênio. CBF declara guerra ao racismo e à violência no futebol. Está na hora mesmo. **ESPN**. 2022. Disponível em: https://www.espn.com.br/blogs/carloseugeniosimon/819089_cbf-declara-guerra-ao-racismo-e-a-violencia-no-futebol-esta-na-hora-de-mudar-mesmo. Acesso em: 15 set. 2022.

VASCO da gama, o time que venceu o racismo. **Observatório da discriminação racial no futebol**. 2017. Disponível em: <https://observatorioracialfutebol.com.br/historias/vasco-da-gama-o-time-que-venceu-o-racismo/>. Acesso em: 10 ago. 2022.